



PARECER N.º 117/2025 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - AGRIC

"Relatório - PL 135/2025 Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde no Município de Apucarana/PR, e dá providências correlatas."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do vereador Pablo da Segurança, estabelece sanções administrativas para estabelecimentos que comercializem bebidas adulteradas ou nocivas à saúde em Apucarana. Busca-se, com o projeto, combater práticas lesivas à saúde pública e fortalecer o controle sobre a origem e qualidade das bebidas comercializadas.

2. ANÁLISE

Do ponto de vista da **Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo**, o projeto impacta diretamente o comércio varejista e atacadista de bebidas, bem como setores de hotelaria, bares e restaurantes, que são segmentos relevantes para o desenvolvimento econômico e turístico do município.

O projeto traz medidas claras de controle e rastreabilidade, exigindo que os estabelecimentos adquiram bebidas "*exclusivamente de fornecedores formais, com*

CNPJ ativo e regularidade fiscal, mantendo cadastro atualizado” e que exijam “Nota Fiscal válida em todas as compras e confirmam a autenticidade da chave de acesso no portal oficial”. Tais exigências alinham-se à legislação nacional para o comércio seguro e fortalecem a formalidade e a segurança nas relações de consumo, protegendo o consumidor e os negócios locais dos efeitos negativos da circulação de produtos ilícitos.

O Plano Diretor Municipal de Apucarana já prevê sanções administrativas para irregularidades comerciais, como advertência, multa, cassação de alvará e interdição, especialmente em casos de risco à saúde ou impacto negativo ao meio urbano (*Art. 90, Plano Diretor*). O presente projeto está compatível com tais dispositivos, inclusive ao prever a graduação das penalidades e a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções em caso de reincidência ou gravidade, como disposto no *§ 3º do Art. 91 do Plano Diretor: “As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada”*.

Do ponto de vista positivo, a aprovação dessa lei pode elevar a confiança do consumidor, valorizar negócios regulares, proteger a saúde pública e contribuir para um ambiente propício ao turismo e ao desenvolvimento do comércio formal. Além disso, ao criar barreiras para bebidas adulteradas, o projeto favorece produtores e distribuidores sérios e fomenta uma concorrência leal.

Como ponto de atenção, a lei pode aumentar obrigações para pequenos comerciantes, que deverão ajustar seus processos de compra e armazenamento conforme os novos requisitos. Todavia, tais exigências são proporcionais ao risco envolvido na comercialização de bebidas adulteradas, que pode gerar danos irreparáveis à imagem do setor e à segurança dos consumidores.

O projeto ainda determina que os recursos arrecadados em multas sejam destinados a fundos de saúde pública ou defesa do consumidor, gerando benefício

social direto à população e ao próprio setor comercial, ao contribuir para um ambiente regulatório mais confiável e saudável.

Por fim, a proposição é compatível com a legislação municipal vigente, especialmente no tocante ao regime de sanções administrativas previsto para atividades que possam afetar a saúde, o urbanismo e o funcionamento regular dos empreendimentos comerciais e turísticos no município.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o **Projeto de Lei nº 135/2025 é viável e oportuno sob a ótica da Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo**. O projeto oferece mecanismos modernos de controle e punição, alinhados à legislação municipal, fortalecendo o ambiente de negócios, a segurança alimentar e o turismo responsável em Apucarana. Recomenda-se, assim, a aprovação da matéria, com vistas a proteger os interesses do setor produtivo, do comércio e da coletividade, sem prejuízo das necessárias adequações administrativas e da regulamentação indicada no texto.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 03/11/2025 às 15:35:20.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **efdc81af032874b0f0160768673787a9**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126579**.